



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.460 de 16 de julho de 2018

Autoriza o Município a receber doações de equipamentos e proceder a instalação e manutenção de dispositivos de segurança nas ruas, avenidas, entradas e saídas e pontos estratégicos, localizados no município de Candói – Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o município de Candói/PR autorizado a receber doação de equipamentos de empresas privadas e instituições financeiras, e a instalar e manter em perfeitas condições de uso dispositivos de câmaras de vigilância em ruas, avenidas, entradas e saídas do município, e pontos estratégicos situados no âmbito do município.

Art. 2º - O município de Candói, cederá ao Conselho de Segurança deste Município em parceria com a polícia militar, tais equipamentos para monitoramento durante 24 horas, devendo conter:

I – Sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com a central de controle fora do local monitorado, em uma sala na sede do batalhão da polícia militar de Candói/PR.

II – O sistema de monitoramento deverá conter:

a) Câmaras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, locais de acessos aos mesmos, e pontos estratégicos;

b) Equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmaras;

c) Gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmaras, de forma que sempre se tem armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas ultimas 24 (vinte e quatro) horas;

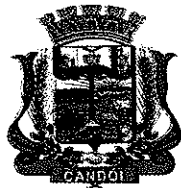
d) Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de falhas no fornecimento de energia elétrica.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – O município de Candói poderá conveniar com instituições financeiras, casas lotéricas, e comerciantes de modo geral, obtendo auxílio financeiro para custeio de despesas para o sistema de monitoramento.

Art. 3º - É vedada a publicação de imagens de pessoas que venham provocar constrangimentos, ferir-lhe a honra e a moral, exceto nas situações de práticas delituosas ou por expressa autorização judicial.

Parágrafo Único – ficam proibidas as publicações e veiculações de imagens de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, art. 143 e 247§ 1º,

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 16 de julho de 2018.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito

Publicado no Diário Oficial - Amp.
Nº 300005/1530
De 18/07/18
Paz

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br